

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 2421 /2019.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2020 é estimada em R\$ 212.635.833,00 (duzentos e doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		212.635.833,00
Receita Tributária	29.196.483,41	
Receita de Contribuições	8.451.000,00	
Receita Patrimonial	5.212.357,00	
Receita de Serviços	23.050.300,00	
Transferências Correntes	137.625.250,02	
Outras Receitas Correntes	1.467.233,57	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	12.811.350,00	
Dedução da Receita Corrente	-15.320.211,00	-15.320.211,00
		15.320.211,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito	4.890.000,00	
Alienação de Bens	59.000,00	
Transferência de Capital	5.193.070,00	
<b>TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>212.635.833,00</b>	<b>212.635.833,00</b>

**Art. 2º** A despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2020 é fixada em R\$ 212.635.833,00 (duzentos e doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais), sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVA	7.400.000,00	
GOVERNO	3.084.912,95	
PROCURADORIA	2.645.814,00	
ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	25.995.000,00	
PLANEJAMENTO	1.065.985,00	
EDUCAÇÃO	37.101.065,05	
ESPORTES	3.410.061,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.349.945,00	
URBANISMO	9.595.500,00	
PROJETOS E OBRAS	11.803.300,00	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	997.000,00	
SAÚDE	57.060.000,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.400.000,00	
SANEAMENTO	22.727.250,00	
<b>TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>212.635.833,00</b>

**DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>Câmara Municipal</b>		<b>7.400.000,00</b>
Ação Legislativa	<b>7.400.000,00</b>	
Administração Geral		
<b>Executivo – Administração Direta e Indireta</b>		<b>205.235.832,95</b>
Secretaria Municipal de Governo	3.084.912,95	
Procuradoria Municipal	2.645.814,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	25.995.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	1.065.985,00	
Secretaria Municipal de Educação	37.101.065,05	
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes	3.410.061,00	
Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais	7.349.945,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	9.595.500,00	
Secretaria Municipal de Projetos e Obras	11.803.300,00	
Secretaria Mun. Emprego e Desenvolvimento Econômico	997.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	57.060.000,00	
Previdência Social	22.400.000,00	
Saneamento Básico	22.727.250,00	
<b>TOTAL</b>		<b>212.635.833,00</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	183.645.859,80	
4.DESPESAS DE CAPITAL	27.609.973,20	
9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.380.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>212.635.833,00</b>

### NATUREZA DA DESPESA

Pessoal e Encargos sociais	109.162.057,47	
Juros e Encargos da Dívida	201.200,00	
Outras Despesas Correntes	74.282.602,33	
Investimentos	20.309.873,20	
Amortização da Dívida	7.300.100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.380.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>212.635.833,00</b>

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo n.º 43, parágrafo primeiro, da lei 4.320/64;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- d) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4.320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo;
- e) Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- f) Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra “b”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- g) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 10 de dezembro de 2019.


**Anselmo Luís Maia Caires**  
Presidente

**José Humberto Fulgêncio**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.421 /2019**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**